LEI N.º 465/2007

"Autorização Para Aquisição de Uma Área Para Implantação de Uma Usina de Açúcar e Álcool Carburante e Fábrica de Bagaço Hidrolisado".

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GOSSO DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de até 300 (trezentos) hectares, para instalação de uma Usina de Açúcar e Álcool Carburante e Fábrica de Bagaço Hidrolisado, para cessão de uso à Empresa "Aurora Açúcar e Álcool Ltda", cujo projeto esteja devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – COMDESA.

Art.2° O projeto completo da usina deverá ter a necessária aprovação dos organismos competente nas esferas federal e estadual, inclusive, o Relatório de Impacto Ambiental.

Art.3° Para garantia da cessão de que trata esta lei, as obras de implantação da usina deverão ser concluídas em 3 (três) anos, a partir da assinatura do competente contrato de cessão de uso, além da geração de, no mínimo, 800 (oitocentos) empregos diretos e 2500 (dois mil e quinhentos) empregos indiretos, após sua implantação.

Art.4° A administração do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social Anaurilândia – PIDESA, deverá auxiliar na concessão dos incentivos cabíveis, observada a aprovação do COMDESA.

Art.5° O município somente fará investimento na aquisição da citada área, depois que forem acertadas as condições e bases para implantação da usina,

com garantias tais que assegurem confiabilidade à Administração Municipal, o que será objeto de termo de compromisso entre as partes, no caso a Prefeitura e o organismo interessado na implantação do projeto, estabelecendo cláusula de multa a ser aplicada ao cessionário, na hipótese de descumprimento das condições estipuladas no termo de compromisso.

Art.6° O prazo de três anos referido no artigo 3° desta Lei, poderá ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, quando, comprovadamente, ocorrerem fatos supervenientes e, por isso, imprevisíveis, mediante justificativa por escrito, do cessionário e aceita pela Prefeitura.

Parágrafo Único: Ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, a área retornará ao patrimônio municipal, caso não sejam alcançados os objetivos básicos da referida cessão.

Art.7° A aquisição da área explicitada nesta Lei, dar-se-á, pelo município, com base na legislação vigente, ficando, desde já, autorizado o seu pagamento parcelado se assim entender conveniente a Administração Municipal e sua inclusão no Plano Plurianual, conforme § 1° do art. 167 da Constituição Federal.

Art.8° Em havendo insuficiência ou inexistência de credito orçamentário especifico para entender a aquisição da área pretendida, o Poder Executivo, no momento oportuno promoverá, a abertura de Credito Adicional não onerando o percentual autorizado no artigo 8° da Lei nº. 462/2006.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 453/2006 de 07 DE Junho de 2006.

Anaurilândia-MS., 17 de Abril de 2007.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA RICARDO
Prefeito Municipal